



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Extraordinária N°: 006/2020
Decisão : 420/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo n° 200118051/2019
Interessado : Paulo Gustavo Miranda Gonzaga

EMENTA: Deferir a nulidade da ART n° PE20190414309 e indefere o registro da ART de substituição n° PE20190433648, em nome do profissional Paulo Gustavo Miranda Gonzaga.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Extraordinária n° 006/2020, realizada no dia 15 de abril de 2020, apreciando a solicitação protocolada neste Regional sob o n° 200118051/2019, referente à nulidade da ART n° PE20190414309, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional Paulo Gustavo Miranda Gonzaga, bem como a solicitação de registro da ART n° PE20190433648, em substituição à primeira: considerando que as atividades descritas na ART atestam que a edificação em comente atende à legislação municipal, estadual e federal vigente, acerca das condições de *higiene, segurança, estabilidade e habitabilidade da edificação*; considerando que o profissional tem registro no Crea-PE e é diplomado em Engenharia Sanitária e Ambiental, cujas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas citadas ARTs; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anunciação, que opinou pela nulidade da ART n° PE20190414309, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional, à época do registro da ART inicial, bem como pelo indeferimento do registro da ART de substituição n° PE20190433648, **DECIDIU, por maioria, deferir a nulidade da ART n° PE20190414309 e indeferir o registro da ART de substituição n° PE20190433648, do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram à favor do relato os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Rildo Remígio Florêncio e Romilde Almeida de Oliveira. **Votaram contra o parecer do relator os seguintes Conselheiros:** Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Nailson Pacelli, Roberto Muniz e Thomas Fernandes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC